



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 051/2026

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, valorosos cidadãos e cidadãs medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o **Projeto de Lei nº 051/2026**, que ***“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, no âmbito do Município de Medianeira, e dá outras providências.”***

A Constituição Federal de 88 estabelece que Saúde é direito de todos e dever do Estado. Considerando que a partir de janeiro de 2026, a fibromialgia é reconhecida nacionalmente no Brasil como uma condição que pode configurar deficiência, conforme a Lei 15.176/2025.

Considerando a Lei Estadual nº 22.278/2024 do Paraná, sancionada em 17 de dezembro de 2024, reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no estado. Considerando que o benefício confere aos pacientes direitos importantes, incluindo a prioridade em atendimento preferencial, semelhantes aos idosos e gestantes, em bancos, repartições públicas, supermercados, farmácias e hospitais com apresentação da Carteira de Identificação para pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), o qual facilita a identificação e garante acesso prioritário.

Considerando que a Fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dores musculares generalizadas e crônicas, além de alta sensibilidade ao toque e fadiga.

Considerando que o atendimento preferencial visa reduzir o estresse físico e mental, prevenindo a exacerbação dos sintomas.

Diante disso, a Secretaria de Saúde, justifica a importância de instituir a Carteira para pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO no município de Medianeira.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 01 de julho de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 051/2026, de 01 de julho de 2026.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, no âmbito do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia pelo Município de Medianeira, destinada à identificação de seu titular e ao acesso aos direitos e às prioridades previstos na legislação aplicável.

§ 1º Na aplicação desta Lei, serão observadas as disposições da legislação federal e estadual relativas à proteção e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive aquelas aplicáveis às pessoas com fibromialgia.

§ 2º Farão jus à Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia os residentes no Município de Medianeira que possuam cadastro municipal e Cartão Nacional de Saúde (CNS) atualizados e apresentem laudo médico contendo o diagnóstico de fibromialgia, classificada sob o Código Internacional de Doenças (CID-10) M79.7.

§ 3º A CIPFIBRO constitui instrumento de identificação e de apoio administrativo, não substituindo laudos médicos, avaliação biopsicossocial, credenciais de estacionamento, documentos ou demais requisitos específicos exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal para acesso a benefícios próprios.

Art. 2º A CIPFIBRO deve conter as seguintes informações: nome completo; data de nascimento; número da Carteira de Identidade Civil; número do CPF; fotografia 3x4; a informação “Pessoa com Fibromialgia”; assinatura ou impressão digital do identificado; data de expedição e validade; assinatura do responsável pela expedição.

§ 1º A CIPFIBRO será expedida pela Secretaria de Saúde, através do Serviço Social da e-Multi mediante requerimento da parte interessada, com os seguintes documentos: cópia do RG; cópia do CPF; comprovante de endereço atual; fotografia 3x4; laudo médico indicando o Diagnóstico com CID M79.7.

§ 2º Os dados pessoais coletados para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização indevida dessas informações.

§ 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão.

§ 4º A renovação da CIPFIBRO ficará condicionada à apresentação de laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico de fibromialgia, bem como dos demais documentos exigidos para sua emissão.

§ 5º O procedimento para solicitação, análise, emissão e entrega da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será definido em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 01 de julho de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito